



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Dispensa a validade de laudo médico para portadores de deficiência física e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os laudos médicos que comprovam deficiência física ou mental permanente não perderão a sua validade, desta forma não precisam ser renovados periodicamente.

§ 1º Nenhum órgão público nem tampouco as empresas públicas ou privadas poderá exigir atualização de laudo médico mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de validar laudo médico de deficiência física ou mental permanente, devidamente firmado por médico competente, não perderá a validade desde a sua emissão.



* C D 2 1 7 8 4 1 1 6 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 25/08/2021 15:31 - Mesa

PL n.2970/2021

Não há porque exigir qualquer revalidação de laudo médico que seja emitido e atestando a irreversibilidade da deficiência física ou mental, uma vez que não há possibilidade científica de reverter tal quadro, a exigência entra no rol de documentos de exigências descabidas.

Ademais fazer com que os deficientes devam voltar periodicamente ao sistema de saúde e tenham que se submeter às filas, aos deslocamentos e às esperas em filas, para concessão de um laudo totalmente desnecessário, nos parece um sacrifício em vão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.aufenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217841169000>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 7 8 4 1 1 6 9 0 0 0 *